



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.895, DE 10 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02.	Poder Executivo	
02.03	Departamento Administrativo	
02.03.06	Encargos Gerais do Município	
04.122.0009.0.013	Encargos gerais do município	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.000,00
fonte 01.0000000	Tesouro	
cod.aplic.01.1110000	Geral	
Total		25.000,00

Art. 2º - O presente crédito será coberto com recursos decorrentes de anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

02.	Poder Executivo	
02.03	Departamento Administrativo	
02.03.06	Encargos Gerais do Município	
04.122.0009.2.013	Despesas de Exercícios Anteriores	
60-3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	25.000,00
fonte-01.0000000	Tesouro	
cod.aplic.01.1110000	Geral	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Total

25.000,00

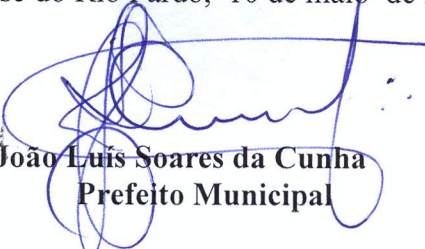
Art. 3º - Nas Metas e Prioridades, da Lei nº 3.427, de 19 de Outubro de 2009, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, e da Lei nº 3.752, de 01 de Setembro de 2011, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º, desta Lei, para despesas com indenizações e restituições trabalhistas.

Art. 4º - Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3.752, de 01 de Setembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de maio de 2012.


João Luís Soares da Cunha
Prefeito Municipal

